



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA

Concorrência Eletrônica nº 046/2026

Processo nº 202600005003389

Lote 05

RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.090.575/0001-03, com sede na Avenida Washington Luís, nº 252, Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-250, já qualificada nos autos do certame em referência, por seu representante legal, tendo manifestado tempestivamente a sua intenção de recorrer, vem, com fundamento no art. 165, inciso I, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO em face do ato que declarou habilitada a licitante STADIUM CONSTRUTORA LTDA. no Lote 05** do certame, requerendo a reforma da decisão e a consequente **INABILITAÇÃO** da Recorrida, com a desclassificação de sua proposta por exequibilidade não demonstrada, conforme as razões de fato e de direito a seguir expostas:

I - DA SÍNTESE DA CONTROVÉRSIA E DO PARÂMETRO VINCULANTE DE JULGAMENTO

1.1 - Cuida-se da Concorrência Eletrônica nº 046/2026, conduzida pela GOINFRA sob a égide da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto é a execução dos serviços de conservação e manutenção da malha rodoviária, aeródromos e balsas do Estado de Goiás (Lotes 1 a 20), adotado o critério de julgamento por maior desconto. No Lote 05, sobre valor estimado de R\$ 281.773.409,02, a Recorrida STADIUM CONSTRUTORA LTDA. apresentou proposta de R\$ 196.424.243,43, correspondente a um deságio global de 30,29%.

1.2 - O parâmetro de julgamento da exequibilidade não é discricionário: é vinculante e está objetivamente positivado. O Termo de Referência, em seu



item 9.3.2, incorporou expressamente o Anexo 5 ao instrumento convocatório e cominou a desclassificação às propostas que dele se afastem:

“9.3.2. Serão desclassificadas do processo licitatório as propostas que não atenderem aos critérios técnicos de exequibilidade, conforme estabelecido pelo Anexo 5 - Critérios para Avaliação de Exequibilidade de Proposta.”

1.3 - Por sua vez, o próprio Anexo 5, em seu Artigo 3º, estabeleceu o gatilho e a consequência da análise de exequibilidade, em termos que não comportam temperamento:

“Artigo 3º - As propostas que apresentarem descontos globais iguais ou superiores a 25% deverão ser diligenciadas para comprovação de exequibilidade e, não sendo demonstrada a viabilidade econômica, serão consideradas inexequíveis.”

II - DO MÉRITO

II.1 - DO ÓLEO DIESEL: INSUMO CRÍTICO COM DESCONTO EXPRESSIVO NÃO SUBMETIDO A DILIGÊNCIA

2.1.1 - O óleo diesel é, por definição do próprio Anexo 5 (Artigo 7º, parágrafo único), insumo crítico, e seu desconto submete-se a disciplina reforçada. O Artigo 21, parágrafo único, é categórico:

“Artigo 21, parágrafo único - Qualquer desconto aplicado ao preço do óleo diesel deverá ser obrigatoriamente acompanhado da respectiva cotação.”

2.1.2 – A Recorrida utilizou em sua proposta de exequibilidade o valor de R\$4,92 para o litro do óleo diesel apresentando como justificativa a cotação do



fornecedor POSTO PETROCOM. Esta cotação tem data de emissão de 4 de dezembro de 2025, e foi apresentada sem prazo de validade.

2.1.3 - Há, ainda, o aspecto substancial. O estudo comparativo com a série histórica de levantamento de preços da ANP, juntado pela Recorrente, demonstra que o preço de diesel adotado pela Recorrida situa-se **cerca de 9,72% abaixo do preço mínimo de revenda e distribuição de óleo diesel** apurada para o Estado de Goiás em Dezembro de 2025 - percentual expressivo sobre insumo crítico que, em tese, atrai a presunção do Artigo 36 do Anexo 5:

“Artigo 36 - A proposta que apresentar valor ofertado inferior aos valores indicados nas cotações de mercado apresentadas será presumidamente inexecutável.”

2.1.4 - Não obstante a relevância do insumo e a faculdade expressa de a diretoria técnica diligenciar cotações "independentemente do desconto aplicado" (Artigo 39 do Anexo 5), o óleo diesel não foi objeto de diligência específica. **Em face do desconto apresentado frente ao menor preço de óleo diesel do mês de Dezembro de 2025 no Estado de Goiás constante da tabela da ANP**, seria prudente que a GOINFRA encaminhasse ofício solicitando a Secretaria da Economia de Goiás que faça uma pesquisa no SINTEGRA das notas fiscais de compra do fornecedor POSTO PETROCOM para o mês de dezembro/2025 com a finalidade de dirimir qualquer dúvida se o fornecedor apresentou cotação inferior ao valor de aquisição.

2.1.5 - Diante disso, impõe-se que a exequibilidade do óleo diesel seja agora apreciada e confirmada por esta autoridade, à luz dos Artigos 21, 33 e 36 do Anexo 5, preferencialmente mediante a comprovação documental acima sugerida.

II.2 - DA CONSEQUÊNCIA JURÍDICA: DESCLASSIFICAÇÃO POR EXEQUIBILIDADE NÃO DEMONSTRADA



2.2.1 - Os vícios apontados convergem para uma única consequência: a Lei nº 14.133/2021 impõe a desclassificação da proposta que não tenha a exequibilidade demonstrada quando exigida e da que se revele inexecutável:

“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que: (...) III - apresentarem preços inexecutáveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação; IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; (...)”

2.2.2 - É exatamente a hipótese dos autos. A exequibilidade foi exigida - por força do deságio superior a 25% e não foi demonstrada no momento e pela forma devida: o óleo diesel, com **desconto expressivo em relação ao preço mínimo praticado no Estado de Goiás, não foi diligenciado.**

III - CONCLUSÃO

3.1 - Conforme exposto, restaram demonstradas as razões para a inabilitação da Recorrida, em apertada síntese, pois:

3.2 - Quanto ao óleo diesel, insumo crítico com desconto expressivo (cerca de **9,72% abaixo do preço mínimo** da tabela da ANP para o mês de Dezembro de 2026) e não submetido a diligência específica, recomendando-se que a GOINFRA encaminhe ofício solicitando a Secretaria da Economia de Goiás que faça uma pesquisa no SINTEGRA das notas fiscais de compra do fornecedor POSTO PETROCOM para o mês de dezembro/2026 com a finalidade de dirimir qualquer dúvida se o fornecedor apresentou cotação inferior ao valor de aquisição.



IV - DOS PEDIDOS

4.1 - Diante de todo o exposto, requer a Recorrente:

a) o conhecimento e o provimento do presente recurso, para reformar o ato que declarou habilitada a STADIUM CONSTRUTORA LTDA. no Lote 05 e, em consequência, desclassificar a sua proposta e decretar a sua inabilitação, por exequibilidade não demonstrada, nos termos do art. 59, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021 e dos Artigos 3º e 27 do Anexo 5;

b) o consequente prosseguimento regular do certame, com a adoção, em relação à próxima colocada, do mesmo critério e rigor técnico de exequibilidade, na forma do Artigo 44 do Anexo 5.

Nestes termos,
pede deferimento.

Goiânia/GO, 23 de julho de 2026.

RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA.

**CARLOS ALBERTO
VENTIN**
ZAGURY:41403746753

Digitally signed by CARLOS ALBERTO VENTIN
ZAGURY:41403746753
DN: C=BR, CN=CARLOS ALBERTO VENTIN
ZAGURY:41403746753, O=ICP-Brasil, OU=RFB e-CPF
A3
Reason: I am the author of this document
Location:



ANEXO

COTAÇÃO ÓLEO DIESEL – LOTE 05 – STADIUM CONSTRUTORA LTDA
COMPARAÇÃO COM A SÉRIE HISTÓRICA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS DA ANP

Preço Proposta STADIUM.	R\$ 4,92
Desconto em relação ao menor preço de dezembro de 2025 (data da assinatura):	-9,72%

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

RELATÓRIO DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA

INTERVALO DE TEMPO: MENSAL
PERÍODO: JANEIRO DE 2013 EM DIANTE
COMBUSTÍVEL: TODOS
TIPO RELATÓRIO: ESTADO

Obs: Entre 30/07/17 e 30/12/17, a abrangência geográfica da pesquisa foi reduzida de 501 para 459 municípios, distribuídos da seguinte forma: as 26 capitais e o DF pesquisados semanalmente e outros 432 municípios pesquisados quinzenalmente, alternando-se a cada semana um determinado grupo (Grupo A com as 27 capitais mais 215 municípios, totalizando 242 localidades, e Grupo B com as 27 capitais e outros 217 municípios, reunindo 244 localidades).

Entre 27/5/18 e 2/6/18, o quantitativo de vendas com combustível disponível pesquisadas foi reduzido em torno de 85% em função dos impactos gerados pela greve dos caminhoneiros.

Não houve pesquisa de preços entre 18/8/20 e 17/10/20.

Os preços de distribuição foram coletados por meio da pesquisa de preços até 17/8/20. Para mais informações, acesse <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-revenda-e-de-distribuicao-combustiveis/serie-historica-do-levantamento-de-precos>.

A partir de maio/22, os preços por litro de todos os combustíveis automotivos comercializados deverão ser expressos com duas casas decimais no painel de preços e nas bombas medidoras. (RESOLUÇÃO ANP Nº 858, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021)

Atualmente, o produto 'óleo diesel' se refere ao óleo diesel B S500 comum.

MÊS	PRODUTO	REGIÃO	ESTADO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA	DESVIO PADRÃO REVENDA	PREÇO MÍNIMO REVENDA	PREÇO MÁXIMO REVENDA	COEF DE VARIAÇÃO REVENDA
set/25	OLEO DIESEL	CENTRO OESTE	GOIAS	331	R\$/l	5,94	0,309	5,49	7,06	0,052
out/25	OLEO DIESEL	CENTRO OESTE	GOIAS	394	R\$/l	5,90	0,292	5,44	7,06	0,049
nov/25	OLEO DIESEL	CENTRO OESTE	GOIAS	330	R\$/l	5,89	0,288	5,44	7,06	0,049
dez/25	OLEO DIESEL	CENTRO OESTE	GOIAS	402	R\$/l	5,89	0,275	5,45	7,06	0,047
jan/26	OLEO DIESEL	CENTRO OESTE	GOIAS	380	R\$/l	5,92	0,266	5,45	7,06	0,045
fev/26	OLEO DIESEL	CENTRO OESTE	GOIAS	356	R\$/l	5,88	0,257	5,40	7,06	0,044
mar/26	OLEO DIESEL	CENTRO OESTE	GOIAS	398	R\$/l	7,18	0,744	5,39	8,50	0,104



RODOCON Construções Rodoviárias Ltda.



SEGUIR A PROPOSTA COMERCIAL, CONFORME SOLICITADO À STADIUM CONSTRUTORA LTDA, INSCRITA NO CNPJ N.º 03.021.021/0001-81.

DIESEL R\$ 4,92 POR LITRO

RAZÃO SOCIAL: PETROCOM COMÉRCIO LTDA

CNPJ MATRIZ: 14.728.378/0001-10

ENDEREÇO: RUA DAMIANA DA CUNHA, BAIRRO JOÃO FRANCISCO, CIDADE DE GOIÁS-GO.

CNPJ FILIAL: 14.728.378/0003-82

ENDEREÇO: RODOVIA GO-070, SEM NÚMERO, CIDADE DE GOIÁS-GO.

CONTATO: (62) 9.9621-9540

EMAIL: SDPETROLEO@HOTMAIL.COM

FRETE: CIF, DEVIDAMENTE ENTREGUE NO CANTEIRO DE OBRAS DE QUALQUER MUNICÍPIO, EM UM RAIO DE 150KM DA CIDADE DE GOIÁS-GO.

OBSERVAÇÃO: PREÇOS À VISTA

VALORIZAMOS EM NOSSA POLÍTICA O RESPEITO E A TRANSPARÊNCIA. CONVIDAMOS VOCÊ A CONHECER NOSSAS INSTALAÇÕES.

ESTAMOS CONVICTOS QUE NOSSA PARCERIA AGREGARÁ EXCELENTE RESULTADO E SERÁ BENÉFICA PARA AMBAS CORPORAÇÕES.

ATENCIOSAMENTE.

CIDADE DE GOIÁS-GO, 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

Petrocom Comércio LTDA
14.728.378/0001-10

Daryane Evelyn Vieira Santos
029.503.931-01